MENSAGEM Nº 139 DE 09 DE novembro DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 177 Livro: 26 Fls: 62 Data: 09/11/23
Horas: 15:53
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que "Revisa a Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2023, alterando o anexo II-F da Lei n° 4.527, que "dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria do Município de Barra do Garças para o exercício de 2023 e dá outras providências".

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao dispositivo no art. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, ás diretrizes orçamentarias e ao plano plurianual dos entes da federação. Importante esclarecer, também que este presente Projeto de Lei atende aos dispositivos constantes da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n° 4.320, de 17 de marco de 1964 e os constante da Lei n° 4.527, de 12 de agosto de 2021 atualizada.

Ademais, a presente propositura é interposta visando atender a uma necessidade de revisão da Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2023, em seu anexo II-F, que versa sobre "ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA", onde se pretende prever a inclusão de concessão de Isenção em Caráter não geral a taxas de licença de funcionamento de estabelecimentos no município, em caráter de somente do 1° alvará, medida essa moldada para incentivar a abertura e/ou regularização de atividades no município. Ainda em tempo esclarecemos que a revisão da peça orçamentaria atende ao disposto no art. 166 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as peças orçamentarias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual- sejam compatíveis entre si.

Assim, diante do acima exposto e da grande importância da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2023 na administração da cidade de Barra do Garças-MT é que apresentamos o presente Projeto de Lei em questão, contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!

Barra do Garças/MT, 09 de novembro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 09 DE novembro DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 177 Livro 26 Fls 62 Data: 09/11/23
Horas. 15:55
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e altera o anexo II - F da Lei nº 4.715 de 15 de agosto de 2023 e suas alterações".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município L.O.M. faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O demonstrativo II- F da Lei de Diretrizes Orçamentária 2023, fica revisado, na forma do art. 2º, desta lei, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 4.715 de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º - Após a presente revisão, o anexo II-F da Lei de Diretrizes Orçamentaria 2023, fica substituído e passa a vigorar na forma do seguinte anexo desta lei, integrando a Lei Diretrizes Orçamentária 2023:

II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos no parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/200, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

F) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Despesas.

Art. 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Barra do Garças/MT, 09 de novembro de 2.023.

ADILSON GONÇAVES DE MACEDO
Prefeito Municipal